



CERTIFICADO Nº 769 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GERALDO GOMES MOURAO

CNPJ/CPF : 18.451.776/0001-93

Empreendimento : GERALDO GOMES MOURAO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Ponte Nova número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39707-000 São José do Jacuri - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José do Jacuri (LAT) -18.3665, (LONG) -42.7091

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 769/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.611/2014

Titular ou Requerente : Geraldo Gomes Mourão - ME

Substância(s) Mineral(is) : Areia e argila

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m ³ /ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,04	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 30/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 30/05/2022 17:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 769 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "AREAL MOURÃO", conforme Anexo do Parecer nº050/2022:

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
- 02 Informar ao órgão o início das operações do empreendimento.
- 03 Apresentar a licença Ambiental do Aterro Sanitário São José do Jacuri-Mg
- 04 Apresentar documentos autorizativos de uso de recurso hídrico após os respectivos os vencimentos.
- 05 Apresentar relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) comprovando a implantação das estruturas empreendimento, bem como das medidas de controle (sistema de drenagem, caixa SAO, biodigestor)
- 06 Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais e da dragagem, bem como promover umectação dos pátios de estocagem, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de maio, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) das ações executadas.
- 07 Apresentar protocolo da execução Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF condicionado no âmbito da Autorização para Intervenção Ambiental Doc. 2100.01.0044916/2021-71)
- 08 Apresentar relatório após a implantação do PRAD condicionado no âmbito da Autorização para Intervenção Ambiental Doc. 2100.01.0044916/2021-71) junto ao IEF
- 09 Implantar e manter cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento. Apresentar relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) comprovando a implantação e manutenção anualmente, todo mês de maio das ações executadas.